

Carta nº 2266/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Estância Velha, Processo nº 249-P/2023.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 1042/2024-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 249-P/2023, referente à fiscalização regular realizada no município de Estância Velha, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem nos anexos.

Nesse momento, faz-se necessário ressaltar que a maioria das não-conformidades apontadas não interferem na operação e eficiência da operação dos serviços prestados.

Isto posto, apresentamos as manifestações, planos de ação e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinicius Jorge

Vinicius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

Canoas, 21 de agosto de 2024.

Ao Departamento de Regulação Técnica - DERET,
Porto Alegre/RS.

Assunto: resposta ao ofício 1042/2024, referente ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) - AGESAN-RS, processo 0249-P/2023 de Fiscalização de Pressão do município de **Estância Velha**.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Área comercial
1	7.13	CONSTATAÇÃO	Não possui plano de pesquisa de vazamentos
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Existe um plano corporativo de pesquisa de vazamentos que foi enviado à AGESAN em 15 de março de 2024, através do informativo 021-2024, após solicitação via ofício 157/2024 – AGESAN. Segue novamente em anexo. *Inf_021_2024_Resposta_Of_157_2024_evidencias_planos_2023_AGESAN ASS RAF unificado* e o *Anexo III – controle de pressões_DEZ_23* em excel que compõem o informativo 21. Além disso, segue abaixo imagens de gráficos que são gerados através de centro de controle operacional e podem demonstrar anomalias sugestivas de vazamento. Quando isso ocorre, a pesquisa é acionada e, se constatado vazamento, o mesmo é consertado rapidamente.

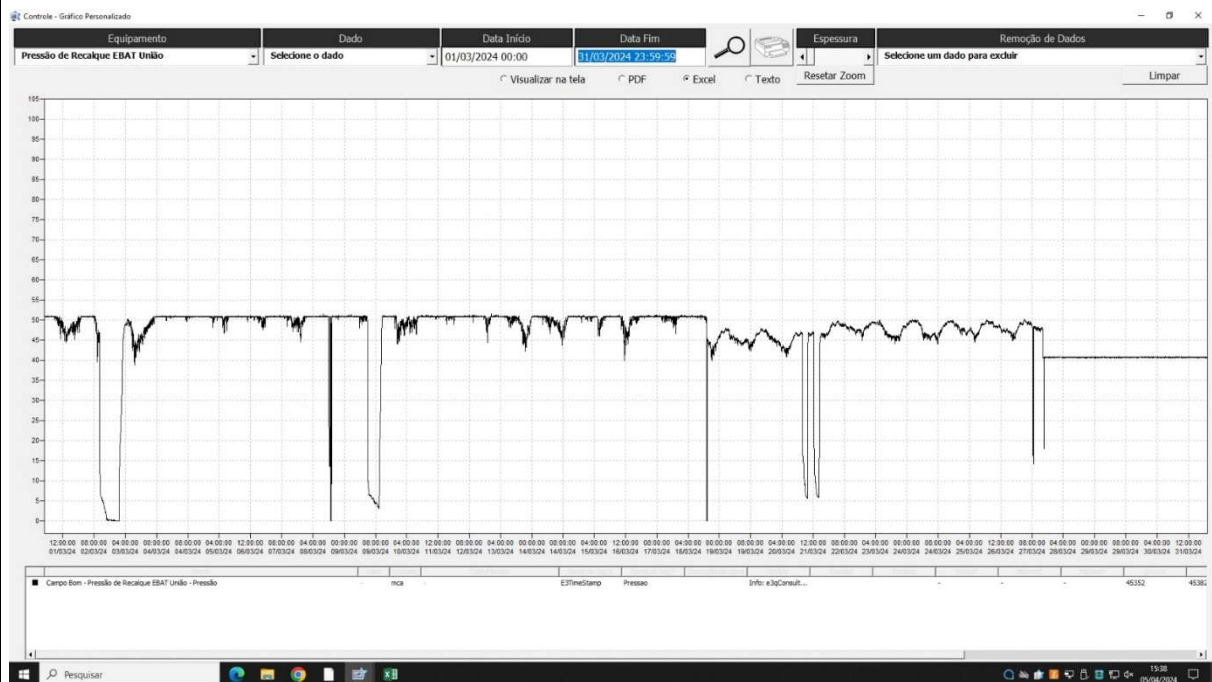


Figura 1 - Pressão bairro união

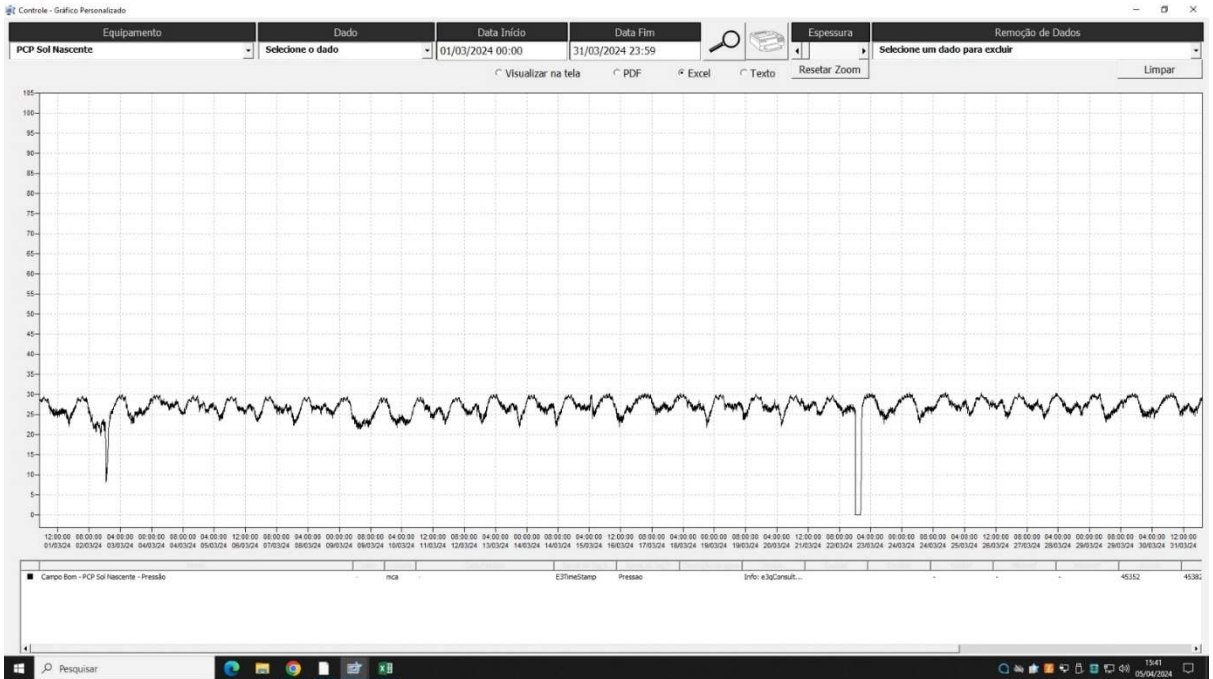


Figura 2 - Pressão Bairro Sol Nascente

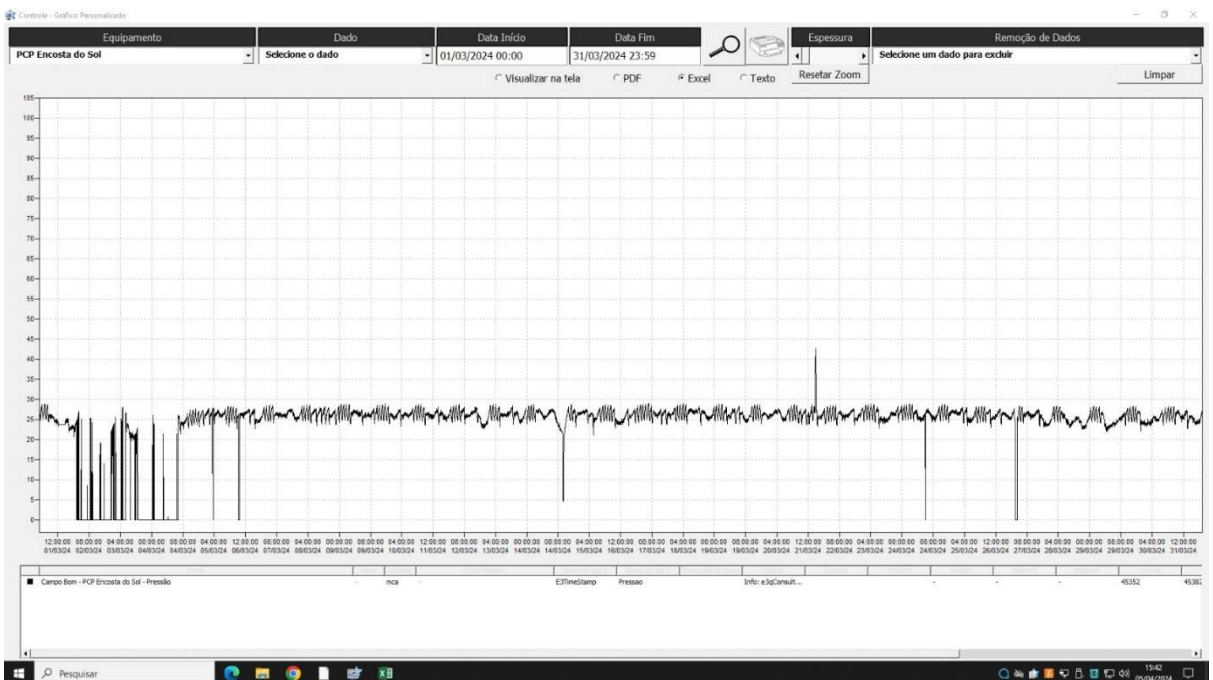








Figura 3 - Pressão Encosta do Sol

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessária	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Encaminhamos os arquivos anteriormente referidos, conforme listagem abaixo (não constou especificamente no item 7.1 a apresentação do parecer do não acolhimento da NC01):

-  NC01_Anexo I - Lista de Hidrometro - 2023
-  NC01_Anexo II - Instalação de Macromedidores - 2023
-  NC01_Anexo III - Controle de Pressões_ DEZ_2023.pdf
-  NC01_Anexo IV - Pesquisa de Vazamentos - 2023
-  NC01_Anexo V - Obras de ampliação e substituição de rede de água - 2023
-  NC01_Inf_021_2024_Resposta_Of_157_2024_evidencias_planos_2023_AGESAN ASS RAF unif

PLANO DE AÇÃO: apresentar os anexos informados anteriormente

Ação	Prazo previsto
Enviar os anexos	Concluído


NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Captação (poço EV-08)
2	1.3	CONSTATAÇÃO	Unidade não constante no Anexo II
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Poço está desativado desde 2003 e encontra-se tamponado conforme anexo *Comprovação NC 2 e NC 3 Perfil EV-08*

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessário	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Encaminhamos os arquivos anteriormente referidos, conforme listagem abaixo:

-  NC02_03_Comprovação_NC_2_e_NC_3_Perfil_EV-08

PLANO DE AÇÃO: apresentar os anexos informados anteriormente

Ação	Prazo previsto
Enviar os anexos	Concluído


NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Captação (poço EV-08)
3	1.2	CONSTATAÇÃO	Cercamento da área comprometido
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Poço está desativado desde 2003 e encontra-se tamponado conforme anexo *Comprovação NC 2 e NC 3 Perfil EV-08*

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessário	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Encaminhamos os arquivos anteriormente referidos, conforme listagem abaixo:


 [NC02_03_Comprovação_NC_2_e_NC_3_Perfil_EV-08](#)

PLANO DE AÇÃO: apresentar os anexos informados anteriormente

Ação	Prazo previsto
Enviar os anexos	Concluído

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Nova Estância				
12	5.1	CONSTATAÇÃO	Placa de licenciamento ambiental indicando que a mesma está vencida.				
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	ETE não possui licença de operação ou possui licença de operação vencida.				
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-				
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A placa já está em elaboração/produção. A licença de operação está vigente e segue em anexo <i>SES_ETE_Nova_Estância_Estância_Velha_LO_01-2024-Fepam</i></p> <p>PLANO DE AÇÃO: Desnecessário</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Instalar placa</td> <td>31/05/2024</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Instalar placa	31/05/2024
Ação	Prazo previsto						
Instalar placa	31/05/2024						

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Encaminhamos o arquivo anteriormente referidos, conforme listagem abaixo:

 [NC12_SES_ETE_Nova_Estância_Estância_Velha_LO_01-2024-Fepam](#)

PLANO DE AÇÃO: apresentar os anexos informados anteriormente

Ação	Prazo previsto
Enviar os anexos	Concluído

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Nova Estância				
13	5.8	CONSTATAÇÃO	Não foram enviados documentos referentes a destinação final do lodo.				
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.				
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	-				
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. O sistema de aeração da ETE e a baixa vazão de funcionamento diminuí bastante a produção de lodo. Por isso, não foram realizados procedimentos de remoção de lodo deste sistema. Sendo assim, não foram emitidos Manifestos de Transporte de Resíduos.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Monitorar a eficiência da estação e assim que constatada produção considerável de lodo armazenado, realizar a remoção do mesmo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ação</th> <th>Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Remover lodo quando necessário</td> <td>Indefinido</td> </tr> </tbody> </table>				Ação	Prazo previsto	Remover lodo quando necessário	Indefinido
Ação	Prazo previsto						
Remover lodo quando necessário	Indefinido						

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Como informado anteriormente, o sistema por aeração na ETE Nova Estância, por ser um sistema de aeração e está equilibrado, possui emissão de lodo reduzido, o que é monitorado através de análise do efluente e, até o presente momento não houve a necessidade de remoção do lodo para destinação final.

PLANO DE AÇÃO: Realizar monitoramento através da análise do efluente e, quando houver necessidade, realizar a remoção do lodo da ETE, com emissão de MTR.

Ação	Prazo previsto
Remover lodo quando necessário	Indefinido

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Nova Estância
15	5.13	CONSTATAÇÃO	Registros de médias de vazão da ETE estão sendo realizados em desacordo
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A vazão da ETE é monitorada diariamente conforme solicitado na LO. Seguem em anexo fotos dos registros realizados pelos operadores.

NC15_registros_média_vazão_ETE_Nova_Estância_Out_2023


NC15_registros_média_vazão_ETE_Nova_Estância_Nov_2023

NC15_registros_média_vazão_ETE_Nova_Estância_Dez_2023

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessário	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Encaminhamos os arquivos anteriormente referidos em anexo unificado, conforme abaixo:

 [NC15_registros_média_vazão_ETE_Nova_Estância_OUT_NOV_DEZ_2023](#)

PLANO DE AÇÃO: apresentar os anexos informados anteriormente

Ação	Prazo previsto
Enviar os anexos	Concluído


NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE Nova Estância
16	5.14	CONSTATAÇÃO	Indisponibilidade de reagentes para realizar testes de O.D
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Operador relata que situação ocorre desde fevereiro de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. O parâmetro oxigênio dissolvido não é padrão de emissão exigido na Licença de operação, conforme pode ser visto na LO N° 0001/2024, anexada a este documento sob identificação SES_ETE_Nova_Estância_Estância_Velha_LO_01-2024-Fepam. O A realização das análises é apenas para caráter de controle operacional interno para ajuste dos tempos de aeração.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessário	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em conformidade. Encaminhamos o arquivo anteriormente referido, conforme abaixo:

 [NC16_SES_ETE_Nova_Estância_Estância_Velha_LO_01-2024-Fepam](#)

PLANO DE AÇÃO: apresentar os anexos informados anteriormente

Ação	Prazo previsto
Enviar os anexos	Concluído

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R-04 - Ilhéus (Desativado)
18	6.1	CONSTATAÇÃO	Ausência de placa que identifique que o reservatório está desativado
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Inexistência de placa de identificação do reservatório.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Reservatório foi removido ainda no ano de 2023.



PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessário	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em processamento. Será providenciada a remoção da estrutura da base do reservatório. Para tanto, solicita-se a prorrogação do prazo para a resolução da NC.

PLANO DE AÇÃO: Realizar a remoção da base do reservatório

Ação	Prazo previsto
Remover a base do reservatório desativado	31/12/2024

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Reservatório R-04 Ilhéus (Desativado)
19	6.2	CONSTATAÇÃO	Área de reservatório desativado sem cercamento adequado
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Reservatório foi removido ainda no ano de 2023, conforme fotos já elencadas na NC 18.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário

Ação	Prazo previsto
Desnecessária	Concluído

Manifestação Corsan (Agosto/2024): Em processamento. Será providenciada a remoção da estrutura da base do reservatório. Para tanto, solicita-se a prorrogação do prazo para a resolução da NC.

PLANO DE AÇÃO: Realizar a remoção da base do reservatório

Ação	Prazo previsto
Remover a base do reservatório desativado	31/12/2024

Maicon Batista

Hessel - Gestor de
US - Mat. 147900

Assinado de forma digital por
Maicon Batista Hessel - Gestor de
US - Mat. 147900
Dados: 2024.08.21 18:58:50 -03'00'




Documento assinado digitalmente
JEFERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 21/08/2024 20:16:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maicon Batista Hessel
Coordenador Operacional Estância Velha

Jeferson de Oliveira dos Santos
Gerente de Serviços

Anexo I

Lista de Hidrômetros

	A RENOVAR EM 2023 07 ANOS	RENOVADOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
			PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO
CAMPO BOM	76	1.242	6	279	6	42	6	72
ESTANCIA VELHA	3.346	3.421	278	144	278	165	278	62
NOVA SANTA RITA	584	528	48	103	48	66	48	36
PAROBE	848	875	70	98	70	103	70	13
PORTAO	725	897	60	214	60	55	60	182
TOTAL	5.579		462		462		462	
			ABRIL PREVISTO	ABRIL REALIZADO	MAIO PREVISTO	MAIO REALIZADO	JUNHO PREVISTO	JUNHO REALIZADO
CAMPO BOM			6	133	6	128	6	125
ESTANCIA VELHA			278	677	278	911	278	681
NOVA SANTA RITA			48	2	48	18	48	20
PAROBE			70	104	70	198	70	134
PORTAO			60	263	60	30	60	67
TOTAL			462		462		462	
			JULHO PREVISTO	JULHO REALIZADO	AGOSTO PREVISTO	AGOSTO REALIZADO	SETEMBRO PREVISTO	SETEMBRO REALIZADO
CAMPO BOM			6	146	6	98	6	50
ESTANCIA VELHA			278	623	278	7	278	10
NOVA SANTA RITA			48	16	48	2	48	28
PAROBE			70	32	70	63	70	19
PORTAO			60	51	60	17	60	6
TOTAL			462		462		462	
			OUTUBRO PREVISTO	OUTUBRO REALIZADO	NOVEMBRO PREVISTO	NOVEMBRO REALIZADO	DEZEMBRO PREVISTO	DEZEMBRO REALIZADO
CAMPO BOM			6	58	6	41	10	70
ESTANCIA VELHA			278	12	278	25	288	104
NOVA SANTA RITA			48	7	48	9	56	9
PAROBE			70	74	70	12	78	12
PORTAO			60	3	60	9	65	
TOTAL			462		462		497	

ANEXO II

Evidência de execução de instalação de macromedidores

Município	Local	DN	Medidor	Andamento	Previsão para Instalação	Status
Campo Bom	Saída ETA para Sapiranga	400	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	Divisa Sapiranga	250	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	Saída ETA para Estância Velha	500	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	Saída ETA para Campo Bom	450	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	R17 (reservatório de montante)	100	Ultrassônico de carretel	Em aquisição	out/23	Pendente
Sapiranga	IFSUL	400	Ultrassônico Clamp-on	Em aquisição	jun/23	Pendente
Sapiranga	Saída R-17	400	Clamp-on	Em processo de dimensionamento e aquisição	ago/23	Pendente
Estância Velha	Rua Plínio Pozada esquina Avenida Brasil	250	Clamp-on	Em instalação	mar/23	Pendente
Estância Velha	Booster Germano Leuck	100	Ultrassônico de carretel	Em aquisição	jun/23	Pendente
Nova Santa Rita	EBAT 2	250	Clamp-on	Em instalação	abr/23	Pendente
Nova Santa Rita	EBAT 2	250	Clamp-on	Em instalação	mai/23	Pendente
Parobé	Saída Parobé	400	Eletromagnético	Instalado	dez/22	Concluído
Parobé	Bairro Terras Altas	250	Eletromagnético	Instalado	jul/23	Concluído
Portão	Divisa Estância Velha - Portão	300	Sem informação	Em aquisição	jun/23	Pendente
Riozinho	Poço RIO-01A	32	Ultrassônico de carretel	Instalado	fev/23	Concluído
Riozinho	Poço RIO-02	50	Ultrassônico de carretel	Instalado	ago/23	Concluído
Riozinho	Poço RIO-08	80	Ultrassônico de carretel	Instalado	ago/23	Concluído
Três Coroas	Entrada ETA Compacta	150	Ultrassônico de carretel	Instalado	jul/23	Instalado

ANEXO IV

Pesquisa de Vazamento

Município	Metodologia	Local
Campo Bom	Primeira Varredura	47
Sapiranga	Primeira Varredura	26
Estância Velha	Mapas de Calor	19
Igrejinha	Mapas de Calor	4
Nova Santa Rita	Mapas de Calor	1
Parobé	Mapas de Calor	5
Portão	Mapas de Calor	2
Riozinho	Mapas de Calor	1
Rolante	Mapas de Calor	7
Três Coroas	Mapas de Calor	11



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS – SURSIN
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO – DEOM

Informação nº 021/2024-DEOM/SIN

Canoas, 08 de março de 2024

À Diretoria de Operações – DOP

Assunto: Resposta ao Ofício 157/2024-AGESAN, o qual requer evidências de execução dos planos apresentados em 2023.

Em atendimento ao Ofício Nº 157/2024 AGESAN, que solicita informações como evidências de execução de planos de ação elaborados para o ano de 2023, seguem dados solicitados de em anexo, sendo eles:

- **ANEXO I** – Listas dos hidrômetros com a data de instalação por município;
- **ANEXO II** – Evidências de instalação dos macromedidores, que tiveram o prazo de instalação em 2023, conforme plano apresentado em 2023;
- **ANEXO III** – Evidências da execução do plano de redução e controle de pressões;
- **ANEXO IV** – Evidências da execução do plano de pesquisa e reparo de vazamento;
- **ANEXO V** – Evidências da execução do plano de substituição de redes de abastecimento

Era o que tínhamos até o momento,


Rafael Pinto da
Cunha -
Matrícula 174839

Assinado de forma digital por Rafael Pinto da Cunha - Matrícula 174839
DN: cn=Rafael Pinto da Cunha - Matrícula 174839, o=CORSAN, ou=DEOM/SINOS, email=rafael.pcinha@corsan.com.br, c=BR
Dados: 2024.03.12 16:37:22 -03'00'

Rafael Pinto da Cunha
Gestor DEOM – Sinos
Mat. 174839

Anexo I

Lista de Hidrômetros

	A RENOVAR EM 2023 07 ANOS	RENOVADOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
			PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO
CAMPO BOM	76	1.242	6	279	6	42	6	72
ESTANCIA VELHA	3.346	3.421	278	144	278	165	278	62
NOVA SANTA RITA	584	528	48	103	48	66	48	36
PAROBE	848	875	70	98	70	103	70	13
PORTAO	725	897	60	214	60	55	60	182
TOTAL	5.579		462		462		462	
			ABRIL PREVISTO	ABRIL REALIZADO	MAIO PREVISTO	MAIO REALIZADO	JUNHO PREVISTO	JUNHO REALIZADO
CAMPO BOM			6	133	6	128	6	125
ESTANCIA VELHA			278	677	278	911	278	681
NOVA SANTA RITA			48	2	48	18	48	20
PAROBE			70	104	70	198	70	134
PORTAO			60	263	60	30	60	67
TOTAL			462		462		462	
			JULHO PREVISTO	JULHO REALIZADO	AGOSTO PREVISTO	AGOSTO REALIZADO	SETEMBRO PREVISTO	SETEMBRO REALIZADO
CAMPO BOM			6	146	6	98	6	50
ESTANCIA VELHA			278	623	278	7	278	10
NOVA SANTA RITA			48	16	48	2	48	28
PAROBE			70	32	70	63	70	19
PORTAO			60	51	60	17	60	6
TOTAL			462		462		462	
			OUTUBRO PREVISTO	OUTUBRO REALIZADO	NOVEMBRO PREVISTO	NOVEMBRO REALIZADO	DEZEMBRO PREVISTO	DEZEMBRO REALIZADO
CAMPO BOM			6	58	6	41	10	70
ESTANCIA VELHA			278	12	278	25	288	104
NOVA SANTA RITA			48	7	48	9	56	9
PAROBE			70	74	70	12	78	12
PORTAO			60	3	60	9	65	
TOTAL			462		462		497	

ANEXO II

Evidência de execução de instalação de macromedidores

Município	Local	DN	Medidor	Andamento	Previsão para Instalação	Status
Campo Bom	Saída ETA para Sapiranga	400	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	Divisa Sapiranga	250	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	Saída ETA para Estância Velha	500	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	Saída ETA para Campo Bom	450	Clamp-on	Instalado	jan/23	Concluído
Campo Bom	R17 (reservatório de montante)	100	Ultrassônico de carretel	Em aquisição	out/23	Pendente
Sapiranga	IFSUL	400	Ultrassônico Clamp-on	Em aquisição	jun/23	Pendente
Sapiranga	Saída R-17	400	Clamp-on	Em processo de dimensionamento e aquisição	ago/23	Pendente
Estância Velha	Rua Plínio Pozada esquina Avenida Brasil	250	Clamp-on	Em instalação	mar/23	Pendente
Estância Velha	Booster Germano Leuck	100	Ultrassônico de carretel	Em aquisição	jun/23	Pendente
Nova Santa Rita	EBAT 2	250	Clamp-on	Em instalação	abr/23	Pendente
Nova Santa Rita	EBAT 2	250	Clamp-on	Em instalação	mai/23	Pendente
Parobé	Saída Parobé	400	Eletromagnético	Instalado	dez/22	Concluído
Parobé	Bairro Terras Altas	250	Eletromagnético	Instalado	jul/23	Concluído
Portão	Divisa Estância Velha - Portão	300	Sem informação	Em aquisição	jun/23	Pendente
Riozinho	Poço RIO-01A	32	Ultrassônico de carretel	Instalado	fev/23	Concluído
Riozinho	Poço RIO-02	50	Ultrassônico de carretel	Instalado	ago/23	Concluído
Riozinho	Poço RIO-08	80	Ultrassônico de carretel	Instalado	ago/23	Concluído
Três Coroas	Entrada ETA Compacta	150	Ultrassônico de carretel	Instalado	jul/23	Instalado

ANEXO IV

Pesquisa de Vazamento

Município	Metodologia	Local
Campo Bom	Primeira Varredura	47
Sapiranga	Primeira Varredura	26
Estância Velha	Mapas de Calor	19
Igrejinha	Mapas de Calor	4
Nova Santa Rita	Mapas de Calor	1
Parobé	Mapas de Calor	5
Portão	Mapas de Calor	2
Riozinho	Mapas de Calor	1
Rolante	Mapas de Calor	7
Três Coroas	Mapas de Calor	11



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6478-05.67/22.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90
ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
18º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 17526 - SES - LOTEAMENTO NOVA ESTANCIA

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PRES LUCENA
UNIAO
ESTANCIA VELHA - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Estação de Tratamento de Esgoto	-29,66469500	-51,17045700	Estância Velha

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SES - LOTEAMENTO NOVA ESTANCIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 410,00 vazão afluyente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 02/01/2024 à 02/01/2029;
- 1.2- o sistema de esgotamento sanitário do Loteamento Nova Estância é constituído de rede coletora do tipo separador absoluto e Estação de Tratamento de Esgotos, com gradeamento e 2 módulos de lodos ativados em batelada, projetada para 410 m³/dia;
- 1.3- o empreendedor deverá manter a operação da ETE com a adoção dos controles necessários para que não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento. Se necessário, deverá ser implantado dispositivo para o controle de odores;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
 - 1.4.1- adicionalmente, fica autorizada nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 a intervenção em áreas de preservação permanente para instalação de novos interceptores e travessias da rede coletora e para manutenções nas estruturas instaladas;
- 1.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

- 1.6- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- o lançamento de efluentes não poderá causar o surgimento de espumas no corpo hídrico receptor;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- deve ser previsto e mantido cortinamento vegetal utilizando espécies próprias para o local, em altura e área suficiente para minimização dos odores na circunvizinhança e com a finalidade de consolidar o distanciamento de núcleos populacionais no entorno da ETE;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 4.1- a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada por esta Fundação, conforme Art. 13, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sendo vedada a utilização de autorizações de supressão de vegetação emitidas por outros entes licenciadores;
- 4.2- a supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação;
- 4.3- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 4.4- está previamente autorizado o manejo (supressão, podas e transplantes) de vegetação nativa que apresente conflito com as estruturas implantadas do empreendimento, devendo os mesmos serem informados nos relatórios de supervisão ambiental;
 - 4.4.1- as atividades de supressão deverão ser anualmente reportadas através do relatório pós-corte e da apresentação da planilha SINAFLOR resumo dos volumes estimados (csv), para inclusão no sistema SINAFLOR e sistema COF;
 - 4.4.2- os exemplares de espécies incluídas no Decreto 52109/2014 deverão ser transplantadas;
 - 4.4.3- está incluída nesta autorização as supressões necessárias a manutenção de segurança das estruturas, incluindo instalação e manutenção de gradis e cercas;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 5.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 5.1.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 301/2023, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

6. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 6.1- está autorizada, em casos emergenciais, a execução de ações e a instalação de estruturas necessárias à manutenção da operação do sistema de esgotamento sanitário;
 - 6.1.1- as ações emergenciais que envolvam a intervenção em vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente, em áreas sensíveis ambientalmente ou o lançamento temporário de efluente bruto, deverão ser anteriormente comunicadas através do email disa@fepam.rs.gov.br e serem devidamente acompanhadas pela supervisão ambiental;

7. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 7.1- o efluente após tratamento deverá ser lançado na rede pluvial da Rua Hugo Brandt, através de canalização fechada;
- 7.2- a rede coletora é do tipo separador absoluto;
- 7.3- o lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado nesta Fundação;
- 7.4- é vedado o recebimento de cargas sépticas transportadas por veículo sem o acompanhamento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

deve haver efetivo

- 7.5- deve haver efetivo controle sobre o recebimento de cargas sépticas transportadas por veículos;
- 7.6- o órgão ambiental poderá readequar os padrões de emissão caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado, superveniência de legislação ou conflito com usos da água prioritários;
- 7.7- a área da ETE deve ser cercada, de modo a impedir o trânsito de pessoas estranhas à atividade, e possuir sinalização de segurança;
- 7.8- o percolado decorrente do tratamento do lodo deverá ser recirculado para a ETE, sendo vedado seu lançamento no ambiente;
- 7.9- as áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos líquidos devem ser dotadas de bacia de contenção de vazamentos;
- 7.10- a operação de elevatórias deve contemplar:
 - 7.10.1- conjuntos moto-bomba reservas;
 - 7.10.2- quadros elétricos localizados acima da cota de inundação anual;
 - 7.10.3- placa de identificação da unidade, sinalização de segurança e contato telefônico para a população em caso de panes;
 - 7.10.4- dispositivo para retenção de resíduos e recipiente impermeabilizado para seu acondicionamento;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

8.1- para o Efluente Líquido:

- 8.1.1- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Coliformes termotolerantes	<= 10000000 NMP/100 ml ou 90% de eficiência	trimestral	simples
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 100 mg O ₂ /l	trimestral	simples
Demanda química de oxigênio	<= 300 mg O ₂ /l	mensal	simples
Materiais flutuantes	<= 0 sem unidade	diária	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg OG/L	mensal	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	diária	simples
Sólidos suspensos totais	<= 100 mg/l	trimestral	simples
Vazão	<= 410 m ³ /dia	diária	simples

9. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 9.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

10. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 10.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 11.2- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.3- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 11.3.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 11.3.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;

- 11.3.3- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;
- 11.4- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:**
- 12.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;
- 13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**
- 13.1- deve ser executado e mantido atualizado o Plano de Emergência e Contingência, com vistas a mitigar os danos provocados por panes e manutenções programadas do sistema;
- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 14. Quanto ao Monitoramento:**
- 14.1- as análises ambientais e as atividades de amostragem de efluentes líquidos e águas superficiais deverão ser comprovadamente realizadas por laboratórios e/ou empresas que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações, e que sejam devidamente cadastrados na FEPAM, conforme Par. 2º do Art. 79 do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 15434/2020);
- 14.2- os limites de quantificação da instrumentação analítica empregada devem ser compatíveis com os padrões de lançamento (para as análises do esgoto bruto e tratado) e de qualidade ambiental (Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 396/2008), quando couber;
- 14.3- deverá ser mantido junto à ETE, à disposição da fiscalização, os relatórios de operação (registros de falha, resultados analíticos e fichas de coleta) dos últimos 3 meses;
- 14.4- deverá ser apresentado à FEPAM, através do SISAUTO, o resultado das análise físico-química de seus efluentes brutos e tratados para os parâmetros e na periodicidade definidos nesta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 02 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 02/01/2024 a 02/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: idilcfl5.4gj

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	02/01/2024 10:45:08 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6478-05.67/22.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90
ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
18º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 17526 - SES - LOTEAMENTO NOVA ESTANCIA

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PRES LUCENA
UNIAO
ESTANCIA VELHA - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Estação de Tratamento de Esgoto	-29,66469500	-51,17045700	Estância Velha

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SES - LOTEAMENTO NOVA ESTANCIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 410,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 02/01/2024 à 02/01/2029;
- 1.2- o sistema de esgotamento sanitário do Loteamento Nova Estância é constituído de rede coletora do tipo separador absoluto e Estação de Tratamento de Esgotos, com gradeamento e 2 módulos de lodos ativados em batelada, projetada para 410 m³/dia;
- 1.3- o empreendedor deverá manter a operação da ETE com a adoção dos controles necessários para que não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento. Se necessário, deverá ser implantado dispositivo para o controle de odores;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
 - 1.4.1- adicionalmente, fica autorizada nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 a intervenção em áreas de preservação permanente para instalação de novos interceptores e travessias da rede coletora e para manutenções nas estruturas instaladas;
- 1.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

- 1.6- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 1.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- o lançamento de efluentes não poderá causar o surgimento de espumas no corpo hídrico receptor;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- deve ser previsto e mantido cortinamento vegetal utilizando espécies próprias para o local, em altura e área suficiente para minimização dos odores na circunvizinhança e com a finalidade de consolidar o distanciamento de núcleos populacionais no entorno da ETE;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 4.1- a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada por esta Fundação, conforme Art. 13, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, sendo vedada a utilização de autorizações de supressão de vegetação emitidas por outros entes licenciadores;
- 4.2- a supressão não poderá ser efetuada nas épocas de nidificação;
- 4.3- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 4.4- está previamente autorizado o manejo (supressão, podas e transplantes) de vegetação nativa que apresente conflito com as estruturas implantadas do empreendimento, devendo os mesmos serem informados nos relatórios de supervisão ambiental;
 - 4.4.1- as atividades de supressão deverão ser anualmente reportadas através do relatório pós-corte e da apresentação da planilha SINAFLOR resumo dos volumes estimados (csv), para inclusão no sistema SINAFLOR e sistema COF;
 - 4.4.2- os exemplares de espécies incluídas no Decreto 52109/2014 deverão ser transplantadas;
 - 4.4.3- está incluída nesta autorização as supressões necessárias a manutenção de segurança das estruturas, incluindo instalação e manutenção de gradis e cercas;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 5.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 5.1.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 301/2023, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

6. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 6.1- está autorizada, em casos emergenciais, a execução de ações e a instalação de estruturas necessárias à manutenção da operação do sistema de esgotamento sanitário;
 - 6.1.1- as ações emergenciais que envolvam a intervenção em vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente, em áreas sensíveis ambientalmente ou o lançamento temporário de efluente bruto, deverão ser anteriormente comunicadas através do email disa@fepam.rs.gov.br e serem devidamente acompanhadas pela supervisão ambiental;

7. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 7.1- o efluente após tratamento deverá ser lançado na rede pluvial da Rua Hugo Brandt, através de canalização fechada;
- 7.2- a rede coletora é do tipo separador absoluto;
- 7.3- o lodo gerado no sistema após tratamento deverá ser disposto em local licenciado nesta Fundação;
- 7.4- é vedado o recebimento de cargas sépticas transportadas por veículo sem o acompanhamento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

deve haver efetivo

- 7.5- deve haver efetivo controle sobre o recebimento de cargas sépticas transportadas por veículos;
- 7.6- o órgão ambiental poderá readequar os padrões de emissão caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado, superveniência de legislação ou conflito com usos da água prioritários;
- 7.7- a área da ETE deve ser cercada, de modo a impedir o trânsito de pessoas estranhas à atividade, e possuir sinalização de segurança;
- 7.8- o percolato decorrente do tratamento do lodo deverá ser recirculado para a ETE, sendo vedado seu lançamento no ambiente;
- 7.9- as áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos líquidos devem ser dotadas de bacia de contenção de vazamentos;
- 7.10- a operação de elevatórias deve contemplar:
 - 7.10.1- conjuntos moto-bomba reservas;
 - 7.10.2- quadros elétricos localizados acima da cota de inundação anual;
 - 7.10.3- placa de identificação da unidade, sinalização de segurança e contato telefônico para a população em caso de panes;
 - 7.10.4- dispositivo para retenção de resíduos e recipiente impermeabilizado para seu acondicionamento;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

8.1- para o Efluente Líquido:

- 8.1.1- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Coliformes termotolerantes	<= 10000000 NMP/100 ml ou 90% de eficiência	trimestral	simples
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 100 mg O ₂ /l	trimestral	simples
Demanda química de oxigênio	<= 300 mg O ₂ /l	mensal	simples
Materiais flutuantes	<= 0 sem unidade	diária	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg OG/L	mensal	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	diária	simples
Sólidos suspensos totais	<= 100 mg/l	trimestral	simples
Vazão	<= 410 m ³ /dia	diária	simples

9. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 9.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

10. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 10.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 11.2- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.3- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 11.3.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 11.3.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;

- 11.3.3- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;
- 11.4- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
12. *Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:*
- 12.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;
13. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 13.1- deve ser executado e mantido atualizado o Plano de Emergência e Contingência, com vistas a mitigar os danos provocados por panes e manutenções programadas do sistema;
- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
14. *Quanto ao Monitoramento:*
- 14.1- as análises ambientais e as atividades de amostragem de efluentes líquidos e águas superficiais deverão ser comprovadamente realizadas por laboratórios e/ou empresas que atendam à Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas atualizações, e que sejam devidamente cadastrados na FEPAM, conforme Par. 2º do Art. 79 do Código Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 15434/2020);
- 14.2- os limites de quantificação da instrumentação analítica empregada devem ser compatíveis com os padrões de lançamento (para as análises do esgoto bruto e tratado) e de qualidade ambiental (Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 396/2008), quando couber;
- 14.3- deverá ser mantido junto à ETE, à disposição da fiscalização, os relatórios de operação (registros de falha, resultados analíticos e fichas de coleta) dos últimos 3 meses;
- 14.4- deverá ser apresentado à FEPAM, através do SISAUTO, o resultado das análise físico-química de seus efluentes brutos e tratados para os parâmetros e na periodicidade definidos nesta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 02 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 02/01/2024 a 02/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: idilcfl5.4gj

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	02/01/2024 10:45:08 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.